



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

DECRETO 002/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas por tempo indeterminado voltadas para o enfrentamento da covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, o art. 5º do Decreto nº 19.155, de 13 de agosto de 2020 e o art. 3º do Decreto nº 19.187 de 4 de setembro de 2020 e Decreto 19.445 de 26 de Janeiro de 2021 do Governo do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, festas e serestas em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos, festas e serestas no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 29 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

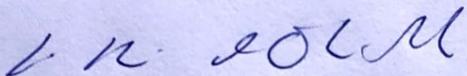
12/02

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 27 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,



JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI